



Portaria Inmetro/Dimel nº 0022, de 09 de fevereiro de 2015.
(1º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 0283/2008)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.037387/2014, apresentado por Organoação Indústria e Comércio de Balanças Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 0283, de 22 de setembro de 2008, que aprova os modelos BRO 4, BRO 21 e BRO 24 de instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca ORGANOAÇÃO;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 0139, de 30 de maio de 2007, que aprova o modelo SP-4000 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca EPM; e

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 0311, de 07 de outubro de 2008, que aprova o modelo SP-6000 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca EPM, resolve:

Art. 1º - Alterar os itens 1 e 2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0283/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 REQUERENTE

Nome: Organoação Indústria e Comércio de Balanças Ltda.
Endereço: Rod PR 082 s/n, km 258 lote 544 - Zona 11 expansão urbana
CEP: 87200-970 – Cianorte, PR

2 FABRICANTE

Nome: Organoação Indústria e Comércio de Balanças Ltda.
Endereço: Rod PR 082 s/n, km 258 lote 544 - Zona 11 expansão urbana
CEP: 87200-970 – Cianorte, PR” (NR)





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0022, de 09 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Alterar o item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 0283/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (kg)	Dimensões do dispositivo receptor de carga (m)
BRO 4	III	40 000	10	200	3m até 3,2m x 24m até 32m
BRO 21		100 000	20	400	
BRO 24		140 000	20	400	

“ (NR)

Art. 3º - Modificar o texto do item 5 “DESCRIÇÃO FUNCIONAL” da Portaria Inmetro/Dimel nº 0283/2008, que passa a ter o seguinte enunciado:

“5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo de equilíbrio de carga composto por até 16 (dezesseis) células de carga e caixa de junção das células, para comunicação com o dispositivo indicador.” (NR).

Art. 4º - Incluir, em caráter opcional, na Portaria Inmetro/Dimel nº 0283/2008 os modelos SP-4000 e SP-6000 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem não automático.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 0283/2008 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimac
LSF/Isf
P 037387-14

